



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 177/2022**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, originário do **Processo de Inexigibilidade nº 033/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JUREMA DE FÁTIMA BERNARDES 55380190049**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.059.225/0001-47, com sede à Avenida João Carlos Hohendorff, nº 240, Bairro Arroio da Manteiga, no município de São Leopoldo, RS, CEP: 93.135-400, neste ato representado por sua Administradora, Sra. Jurema de Fátima Bernardes, portadora do CPF nº 553.801.900-49, doravante denominado **CONTRATADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **Do Objeto:**

**I.1.** É objeto do presente contrato a realização do Show Artístico do Grupo Fantomania – Teatro de Bonecos, no palco da Lagoa Armênia, como parte da programação do “30º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.”

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **Do Prazo e Condições para prestação dos serviços:**

**II.1.** A apresentação ocorrerá na noite do dia 11 de dezembro de 2022, com previsão de início para as 17h30min, no palco da Lagoa Armênia, em Taquari, RS.

**II.2.** O show terá uma duração mínima de uma hora.

**II.3.** Em caso de eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que impossibilitem a realização do evento, a programação poderá, a critério do Contratante, ser transferida, para data a ser definida em função da agenda do artista, ou cancelada, sem que isso represente qualquer ônus para o mesmo.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **Da fiscalização:**

**III.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora de Cultura e Turismo, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

### CLÁUSULA QUARTA

#### **Do valor e condição de pagamento:**

**IV.1.** Como remuneração pela apresentação artística ora avençada o **CONTRATANTE**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

pagará ao **CONTRATADO** a impropriedade de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, sendo que o pagamento deverá ser realizado em até 10 dias úteis após o término do evento, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente firmada pelo fiscal anuente.

**IV.1.1.** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta a ser indicada pela Contratada;

**IV.2.** No valor ajustado estão inclusos todas as despesas com cachê dos artistas e transporte até o local, bem como, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto contratado.

**IV.3.** A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Das obrigações:**

#### **V.1. Da Contratada:**

**V.1.1.** O **CONTRATADO** se compromete no dia e local estabelecido a realizar a apresentação artística contratada, com todos os seus integrantes, garantindo a qualidade do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE**.

**V.1.2.** A realização do evento será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo para tal apresentar a carta de identificação comercial autorizando a realização do show contratado no 30º Natal Açoriano em Terra Gaúcha;

**V.1.3.** Responsabilizar-se pela segurança, manutenção e conservação das estruturas e equipamentos utilizados;

**V.1.4.** Respeitar, quando da execução do serviço ora contratado, as normas pré-estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, especialmente àquelas referentes à segurança do trabalho;

**V.1.5.** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias à execução do serviço, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos empregados da **CONTRATADA**, designados para a realização do serviço contratado;

**V.1.6.** Responsabilizar-se por danos causados diretos, mediatos ou imediatos à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

**V.1.7.** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, contratados e demais pessoas envolvidas na programação do evento;

**V.1.8.** Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o serviço prestado;

**V.1.9.** Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## **V.2. Do Contratante:**

**V.2.1.** Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual,

**V.2.2.** Responsabilizar-se pela obtenção de todos os alvarás e autorizações necessários para realização do evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública;

**V.2.3.** Providenciar e instalar no local do evento as estruturas físicas de camarim, banheiro químico, palco, bem como os equipamentos de iluminação, sonorização e geradores, conforme rider técnico do artista e, ainda, responsabilizar-se pela alimentação dos artistas;

**V.2.4.** Efetuar o pagamento nos prazos e valores ajustados.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Da dotação orçamentária:**

**VI.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

Recurso: 01 – Livre;

Proj/Ativ.: 2022 – Manutenção da Cultura e Turismo;

3.3.9.0.39.23.00.00 –Festividades e Homenagens.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Da não realização do evento:**

**VII.1.** Em caso de desistência, injustificada, de qualquer uma das partes proceder-se-á indenização de 50% (cinquenta por cento) do valor da apresentação artística estabelecido em contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Da irrevogabilidade e irretratabilidade:**

**VIII.1.** O presente contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo arrependimento ou rescisão unilateral, tornando-se intransferível todos os seus direitos e obrigações.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Da vigência:**

**IX.1.** O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Da vinculação:**

**X.1.** Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 033/2022, com fundamento no Parecer Jurídico nº 689/2022, forte no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Do foro:**

**XI.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas



*Município de Taquari*  
Estado do Rio Grande do Sul

do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 23 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
Contratante

JUREMA DE FÁTIMA BERNARDES 55380190049  
Contratado

SABRINA PEREIRA DE FREITAS  
Fiscal-Anuente

TESTEMUNHAS: